



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL. 31-3866 5201

LEI COMPLEMENTAR Nº 660 DE 04 DE JUNHO DE 2019.

Altera o parágrafo único do art. 65 Lei nº 522/2008, que “Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Morro do Pilar e dá outras providências”.

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 65 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65. Omissis.

(...)

Parágrafo único. Para os efeitos da alínea “c” do inciso II deste artigo, considera-se valor ínfimo o crédito tributário, inscrito ou não em Dívida Ativa, cujo somatório nos últimos 5 (cinco) anos não alcançar o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), incluindo-se juros, multa e correção monetária, promovendo-se o cancelamento apenas dos débitos prescritos nos termos desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 04 de junho de 2019.

José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL. 31-3866 5201

TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de Morro do Pilar/MG, Sr. **JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO**, nos termos dos artigos 49 c/c 66, III da Lei Orgânica Municipal, torna público que nesta data sanciona a Lei Complementar nº 660 de 04 de junho de 2019, que “Altera o parágrafo único do art. 65 Lei nº 522/2008, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Morro do Pilar e dá outras providências.”

Registre-se e publique-se.

Morro do Pilar, em 04 de junho de 2019.

JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO
Prefeito Municipal